



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.533, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei n. 1.372, de 15 de agosto de 2017, para dispor sobre a dispensa da exigência de habite-se para a escrituração de imóvel com área total de até 60m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.372, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A É dispensada a exigência de habite-se a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 5º, o art. 6º e o art. 7º, para imóveis com área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados) no total.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 17 de fevereiro de 2020; 40º ano de emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal